

GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 2025

Institui a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), voltada à promoção, garantia e ampliação do acesso de crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação oral decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras, a recursos, metodologias, tecnologias e serviços de CAA.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias voltados para suplementar ou substituir a fala e a expressão, promovendo a comunicação de crianças e adolescentes com necessidades complexas de comunicação, tais como pranchas de comunicação, aplicativos, softwares interativos, pictogramas e todos os meios hábeis existentes ou que vierem a existir.

Art. 3º São objetivos da política pública instituída por esta Lei:

- I – garantir o direito à comunicação e à expressão de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos que afetem a fala e a linguagem;
- II – promover a inclusão social, educacional e comunitária por meio de tecnologias e estratégias de CAA;
- III – assegurar o atendimento integral e interdisciplinar na rede pública de educação, saúde e assistência social;
- IV – fomentar a formação continuada de profissionais das redes públicas municipais para o uso e aplicação adequada do CAA;
- V – promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da comunicação acessível;
- VI – envolver as famílias no processo comunicativo e pedagógico das crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º As ações previstas nesta Política poderão incluir, entre outras:

I – aquisição e disponibilização de recursos de CAA, como pranchas de comunicação, softwares específicos, aplicativos, tablets adaptados e demais tecnologias assistivas;

II – formação técnica e pedagógica de professores, terapeutas, cuidadores e demais servidores públicos;

III – atendimento especializado com fonoaudiólogos e profissionais da saúde e da educação;

IV – orientação e apoio às famílias e cuidadores de crianças e adolescentes com dificuldades de comunicação;

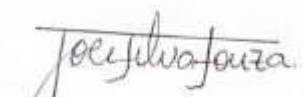
V – articulação com instituições, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa instituir a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o intuito de assegurar o direito à comunicação às crianças e adolescentes que apresentam limitações na fala ou na linguagem decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras. A CAA é um conjunto de estratégias, recursos e tecnologias que possibilitam a expressão e a compreensão da linguagem por meios distintos da fala oral, promovendo autonomia, inclusão e dignidade. Crianças que não conseguem se expressar adequadamente muitas vezes têm seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional prejudicado, o que pode ser evitado ou amenizado com a aplicação adequada das ferramentas de comunicação alternativa.

Diante disso, esta política busca promover o acesso gratuito a esses recursos, capacitar os profissionais da rede pública e envolver as famílias no processo de desenvolvimento comunicativo de seus filhos, articulando as áreas da saúde, educação e assistência social. Além disso, a proposta está alinhada com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o pleno desenvolvimento das crianças em todas as suas dimensões. A criação desta política representa um importante avanço civilizatório no cuidado com as crianças e adolescentes de Sorocaba, contribuindo para uma cidade mais justa, acessível e humana.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
GABINETE 10- CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ